

V MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DA FMC

A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, juntamente com a comissão organizadora, torna público o Edital da **V MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DA FMC**, cuja atividade realizar-se-á nos dias 03 e 04 de outubro do corrente ano, das 18h:30min às 22h:00, tendo como local o Auditório da instituição - sendo o acesso livre ao público em geral, mediante a doação de 1 kg alimento não perecível, ou, caixa de leite/azeite em cada uma das noites, cuja destinação será feita posteriormente pela Comissão Organizadora -, o qual se regerá pelas seguintes diretrizes:

Art. 1º - O evento é voltado exclusivamente para participação de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, bem como, acadêmicos egressos desta instituição, na condição de TUTOR/TUTORA, propiciando uma integração de todo o corpo discente e a troca de experiências com os ex-alunos, hoje profissionais do Direito;

Art. 2º - O propósito desta atividade é avaliar o discente frente a desafios indispensáveis ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania, estimulando o desempenho de habilidades e competências voltadas à oratória e à retórica;


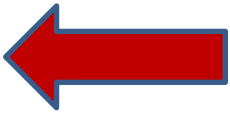
Art. 3º - As equipes participantes deverão ser compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) acadêmicos, devendo obrigatoriamente fazer parte discentes que estejam matriculados em pelo menos 03 (três) semestres diferentes. Além disso, a equipe deverá ser coordenada por um(a) ex-acadêmico(a) (TUTOR/TUTORA) egresso(a) do Curso de Direito da FMC, além de escolher um nome para denominação durante o evento;

Art. 4º - A dinâmica da competição e o cronograma dos confrontos se ajustarão ao número de equipes participantes, com o mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 8 (oito) equipes;

Art. 5º - Independente do número de equipes inscritas, os embates serão determinados por um sorteio no qual duas equipes se confrontarão em duas oportunidades consecutivas, obedecendo a seguinte sistemática:

§ 1º - Na primeira disputa, haverá o sorteio do tema (Anexo I) e, em ato contínuo, novo sorteio para definir a posição dos grupos no primeiro embate (ou parte autora ou parte ré), sendo que as equipes terão 02 (dois) minutos para se organizarem;

- A parte autora terá 03 (três) minutos para expor suas razões iniciais;
- A parte ré igualmente terá outros 03 (três) minutos para contrapor;
- Réplica de 02 (dois) minutos (parte autora);
- Tréplica de 02 (dois) minutos (parte ré);
- Razões Finais de 02 (dois) minutos para a parte autora;
- Razões Finais de 02 (dois) minutos para a parte ré.


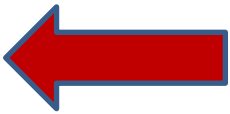
<p>EQUIPE A</p>  <p>AUTORA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 3 minutos – RAZÕES INICIAIS AUTOR • 3 minutos – RAZÕES INICIAIS RÉU • 2 minutos – RÉPLICA AUTOR • 2 minutos – TRÉPLICA RÉU • 2 minutos – RAZÕES FINAIS AUTOR • 2 minutos – RAZÕES FINAIS RÉU 	<p>EQUIPE B</p>  <p>RÉ</p>
---	---	---

§ 2º - Não será admitida pela equipe adversa qualquer aparte ou interrupção na manifestação da outra equipe e, caso ocorra, haverá penalização de 1,0 (um) ponto para a equipe infratora;

§ 3º - Após a manifestação, o orador deverá retornar para junto dos demais integrantes da equipe da qual faz parte;

§ 4º - Encerrado o primeiro embate, a comissão avaliadora fará o preenchimento do formulário avaliativo, com o fechamento das notas em relação ao primeiro tema;

§ 5º - Concluídos os trabalhos em relação ao primeiro embate, as mesmas equipes farão novo sorteio para definir outro tema a ser debatido, em um segundo embate, porém, com as posições de autor e réu invertidas, observando-se a mesma argumentação e disposição temporal do §1º.

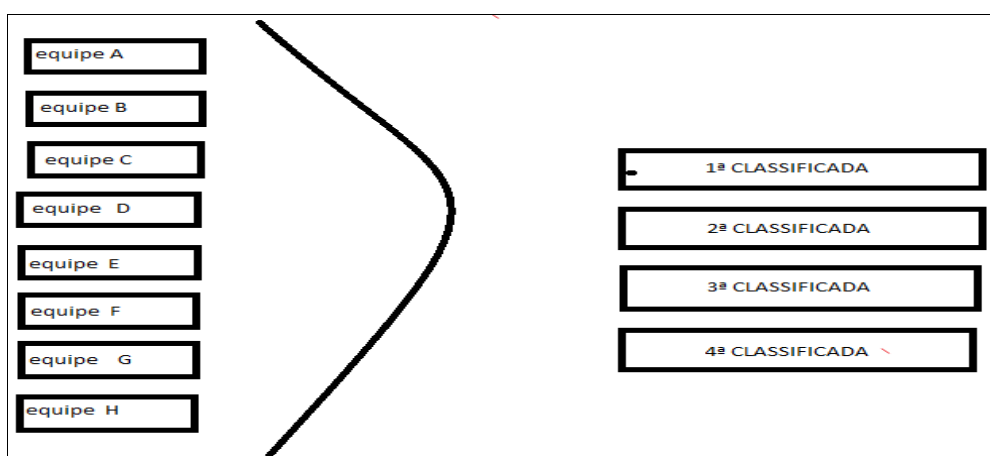
<p>EQUIPE B</p>  <p>AUTORA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 3 minutos – RAZÕES INICIAIS AUTOR • 3 minutos – RAZÕES INICIAIS RÉU • 2 minutos – RÉPLICA AUTOR • 2 minutos – TRÉPLICA RÉU • 2 minutos – RAZÕES FINAIS AUTOR • 2 minutos – RAZÕES FINAIS RÉU 	<p>EQUIPE A</p>  <p>RÉ</p>
---	---	---

§ 6º - Encerrado o segundo debate, a comissão avaliadora fará o preenchimento do formulário avaliativo, com o fechamento das notas em relação ao segundo tema.

§ 7º - Ao término da segunda disputa, enquanto a comissão organizadora faz a contabilização dos pontos dos embates, a comissão avaliadora poderá fazer uso da palavra, comentando a apresentação das equipes, segundo os critérios do certame, bem como, o que entenderem pertinentes.

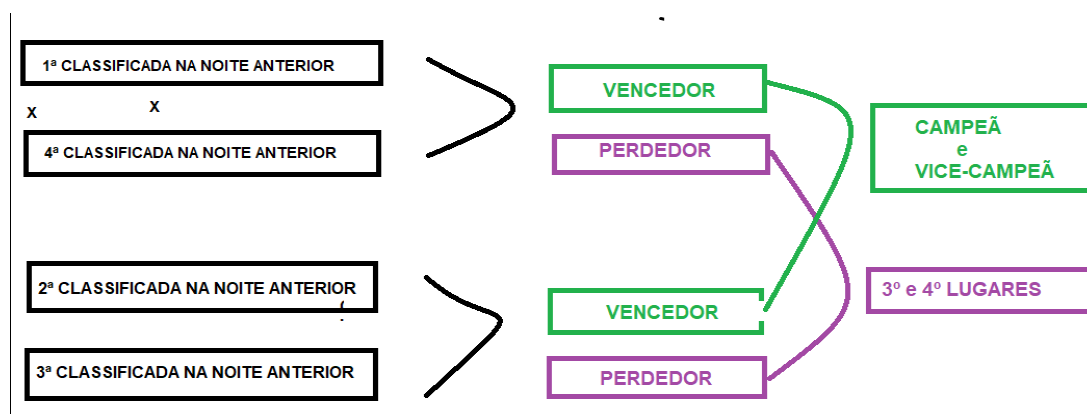
Art. 6º - Uma vez sorteado, o tema será excluído do certame;

Art. 7º - Concluídos os trabalhos da **primeira noite** (caráter classificatório), serão somados todos os pontos obtidos em todos os embates, **avançando** para a noite seguinte **APENAS AS QUATRO EQUIPES QUE OBTIVEREM AS MELHORES NOTAS**, classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugares.



Art. 8º - Na **segunda noite**, os embates terão caráter eliminatório, com o seguinte chaveamento:

- 1ª colocada da noite anterior x 4ª colocada da noite anterior;
- 2ª colocada da noite anterior x 3ª colocada da noite anterior;
- Decisão do 3º e 4º lugares pelos eliminados;
- Decisão do 1º e 2º lugares pelos vencedores;



Art. 9º - A comissão avaliadora será composta por 03 (três) profissionais escolhidos livremente pela comissão organizadora.

Art. 10 – Os critérios avaliativos que deverão ser observados pelos avaliadores são:

- a) tese¹;
- b) oratória e dicção²;
- c) expressividade e postura³;
- e) persuasão;
- d) tempo (vide artigo 5º, § 1º deste regulamento).

§ Único: para fins de desempate, será adotado o critério de maior soma (dos dois embates) dos critérios avaliativos, pela ordem: 1º) tese, 2º) oratória/dicção, 3º) expressividade/postura/persuasão;

Art. 11 - Haverá um sinalizador de tempo, que fará um sinal de alerta quando remanescer 30 (trinta) segundos para o encerramento do tempo estipulado e, ao término do tempo previsto será soado um sinal e o microfone do orador será silenciado;

Art. 12 - Os participantes poderão, quando do embate, fazer uso de aparelhos eletroeletrônicos tais como celular, *smartfone*, *tablet*, *notebook*, etc, bem como livros, apontamentos e materiais impressos.

Art. 13 - A tribuna será ocupada exclusivamente por apenas um orador, o qual NÃO poderá ser o mesmo para arguição de todas as falas da equipe no mesmo embate.

Art. 14 - O(A) TUTOR(A) poderá fazer o uso da palavra junto à tribunal UMA ÚNICA VEZ EM CADA NOITE;

¹ a) **tese**

- * o discurso utilizado pelo orador é fiel ao problema proposto?
- * as ideias são originais?
- * o discurso tem uma organização lógica: início, meio e conclusão?
- * o orador tem um discurso organizado e de fácil entendimento?
- * a tese defendida foi atingida?
- * o orador emociona o público e a comissão avaliadora?
- * o discurso tem uma mensagem lógica e substancial?

² b) **oratória/dicção**

- * o acadêmico realiza a pronúncia de forma clara e com volume adequado?
- * o orador utiliza variações na entonação das palavras?
- * o orador transmite sentimentos de emoção e entusiasmo?
- * a gramática é adequada?
- * o orador tem o domínio do assunto e transmite segurança em sua intervenção?

³ c) **expressividade e postura**

- * o orador está vestido adequadamente?
- * sua postura transmite segurança, sobriedade e empatia?
- * os movimentos faciais e corporais estão de acordo com a mensagem transmitida?
- * há contato visual satisfatório com o público e com a comissão avaliadora?

Art. 15 - As inscrições das equipes ocorrerão até às 18h:00 do dia 30 de setembro, mediante o preenchimento de formulário próprio, a ser entregue junto a secretaria das Coordenações, ocasião em que serão informados os nomes e matrículas dos acadêmicos integrantes da equipe, devendo conter obrigatoriamente atestado de semestre emitido pelo Registro Acadêmico. Também deverá ser identificado o capitão da equipe e o nome do(a) TUTOR/TUTORA que será o assistente técnico;

Art. 16 - A inscrição da equipe implica a tácita concordância das regras aqui estipuladas.

Art. 17 - Os inscritos que participarem do evento receberão, individualmente, um certificado de 30 (trinta) horas para fins de ACG. Caso não compareça, o certificado não será fornecido.

Parágrafo único: Os acadêmicos ouvintes, caso queiram receber um certificado de 10 (dez) horas – 5 (cinco) horas para cada noite -, devem preencher o formulário constante do ANEXO III, cuja impressão prévia é de sua inteira responsabilidade, além de subscreverem a lista de presença que será disponibilizada no auditório.

Art. 18 - Os casos omissos serão objeto de decisão pela comissão organizadora composta pelos professores Ariane Avozani Oliveira, Leonardo Kurtz, Luís Carlos Gehrke, Patrícia dos Reis e Raphael Urbanetto Peres.

Este regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação.

Santa Maria/RS, 14 de setembro de 2022.

ANEXO I

CASO 01

Abelardo é professor aposentado e viúvo de Noêmia, casamento do qual não advieram filhos. Após consultar o advogado Paulo Militão, egresso da FMC, fica sabendo que pode dispor de todo seu patrimônio em testamento, pois seus únicos herdeiros são colaterais – seus irmãos Atílio e Hélio -, pretendendo então testar seus bens em prol de seu afilhado Izidoro, filho do caseiro Antônio, o qual cuida de sua propriedade rural localizada no interior de Santa Maria, sendo aconselhado a fazê-lo por escritura pública na presença de duas testemunhas, mediante prévia consulta médica com profissional neurologista, de modo a atestar sua sanidade mental. O tempo passa e o documento não é feito. No início do mês de agosto, Abelardo, é internado na enfermaria de um hospital em Santa Maria, diagnosticado com COVID-19. Dois dias depois, é comunicado pelo médico que seu quadro clínico piorou e que precisará ser entubado. Preocupado, ele lembra da recomendação do advogado e que não fez o ato de última disposição, pedindo que o médico (Dr. Efal) grave no seu celular um vídeo, no qual dispõe todo seu patrimônio a Izidoro, nomeando como testamentário o advogado Paulo Militão. Três dias depois, a família é comunicada da morte de Abelardo e o médico, cumprindo o que foi prometido, procura Paulo Militão, a quem entrega a gravação. Em ato contínuo, o profissional propõe junto a Direção do Foro de Santa Maria, o registro do testamento feito por Abelardo, tendo como ato, a gravação da mídia feita e o depoimento do médico Dr. Efal. Irresignados, Atílio e Hélio habilitam-se nos autos do processo, sustentando o não registro do testamento.

CASO 02

Arthur Altaneiro, rapaz de 18 anos, conhece Andrea em um show de rock, em uma casa noturna. Os dois, após conversarem um pouco, resolvem dirigir-se a um motel e ali, de forma consentida, o jovem teria mantido relações sexuais com Andrea. Durante a madrugada, o pai da jovem (a qual tinha apenas 13 anos e que somente conseguira entrar no show mediante apresentação de carteira de identidade falsa), notando a falta da filha, tenta contato com a mesma de maneira obstinadamente. Sem sucesso e desesperado, liga para a melhor amiga de Andrea, Sandra, que acaba revelando o paradeiro da amiga. O pai, revoltadíssimo, dirige-se a uma Delegacia, ocasionando a prisão em flagrante de Arthur. Na primeira oitiva da vítima, em Delegacia, ela reafirma que os atos sexuais ocorridos foram consentidos, e que já havia perdido a virgindade com um ficante uns meses antes. Ainda, na Delegacia, Arthur afirma que não houve relação sexual entre os dois, apenas ficaram conversando e dando risadas, que estava um pouco embriagado na ocasião. Realizada perícia na vítima, resta demonstrado que a mesma não era mais virgem. Ainda, conforme diligência aportada aos autos pelo Promotor de Justiça consta um trecho do depoimento do pai da vítima, o qual refere: “minha filha foi estuprada pois até poucos dias ainda tinha marcas do crime em seu corpo”. Intimada a vítima para realização de perícia complementar, a mesma não compareceu. Em virtude disso, o Ministério Público ofereceu denúncia por estupro de vulnerável, a qual foi recebida pelo Magistrado competente.

Promotoria de Justiça: Presunção de Violência - Estupro de Vulnerável.

Defesa de Arthur: Excludente de Tipicidade - Erro de tipo.

CASO 03

Camila, gerente do supermercado Alto Alegre LTDA, foi presa em flagrante em agosto de 2020, quando a polícia decretou a prisão em flagrante por crime contra as relações de consumo. Ela foi liberada no mesmo dia, após pagamento de fiança pela empresa. Segundo ela, os advogados da rede a apresentaram como responsável pelo crime, por ser gerente da loja. Camila menciona que, em decorrência da ação penal, sofreu cerceamento à liberdade de locomoção. Em 2022, o processo foi suspenso por dois anos, desde que ela aceitasse algumas condições, como a proibição de frequentar alguns lugares e de se ausentar da comarca onde reside por mais de oito dias sem autorização judicial e a obrigação de comparecer trimestralmente a juízo, para informar e justificar suas atividades. Assim, postulou na Justiça do Trabalho em 2022, o pedido de indenização por danos morais e rescisão indireta do contrato de trabalho. Na ação, Camila conta que o supermercado é grande tornando impossível realizar a conferência dos cerca de 2.500 produtos da loja. Menciona ainda na reclamação, que o controle da data de validade era apenas visual, e não informatizado, e a aquisição de programa informatizado para essa finalidade não estaria inserido nos poderes de gestão da gerente. Já a empresa, menciona negligência da gerente ao não reportar e observar demandas que seria da sua alçada. Por outro lado, Camila insiste em afirmar que a empresa deixou de adotar medidas eficazes de verificação da validade dos produtos e transferiu para ela esta obrigação, que não estava exclusivamente na sua esfera pessoal de controle, causando-lhe inegável sofrimento. Ainda, a empresa aponta veementemente que os elementos da ação demonstram a negligência direta da gerente na verificação da validade dos produtos, o que levariam inclusive a demissão por justo motivo de Camila.

Reclamante: pretende a rescisão indireta e danos morais.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

CASO 04

Antônia é proprietária de um apartamento no Condomínio residencial Varsóvia, localizado no centro de Santa Maria. Desde o início do ano, referida condômina está gozando do imóvel, ofertando-o nas plataformas digitais tipo “*airbnb*”, sendo o imóvel ocupado rotineiramente por pessoas estranhas ao condomínio, as quais descumprem as normas de segurança (portas de acesso abertas após as 22h00min, não acionamento de alarme após o horário convencionado) e sossego (uso de áreas comuns por animais domésticos sem que estejam com uso de coleira, urina de animais em área comum, vômito dentro da cabine do elevador e em outras áreas de uso comum) estabelecidas na convenção condominial. Tais fatos implicaram em várias reclamações encaminhadas ao síndico, que por sua vez aplicou advertências e multas à unidade condominial de titularidade da condômina, conforme previsão condominial. Contudo, como tais penalidades não surtiram resultado, em reunião ordinária condominial, foi decidido pelos presentes, que as unidades condominiais não poderiam ser utilizadas para aluguel junto às plataformas digitais tipo “*airbnb*”. Antônia, uma vez cientificada da aludida proibição, promove ação de obrigação de não fazer, cumulada com danos morais em face do condomínio, alegando que a restrição somente poderia ocorrer mediante alteração na convenção condominial, com quórum específico, não podendo sofrer restrição em seus poderes de proprietária.

CASO 05

Um papagaio de espécie rara, que vivia com a aposentada Joana Pereira há 20 anos, foi recolhido pela Polícia Ambiental no interior do Rio Grande do Sul, do dia 20 de agosto do corrente ano, após uma denúncia anônima. O recolhimento se deu por conta da lei ambiental 9.605/98 que proíbe o cativeiro de aves. Dona do papagaio desde 1999, Joana disse que já procurou uma advogada para lhe defender: “Ela era a minha filha, a menina da minha casa. Emocionalmente, sei que ela não está bem”, desabafou a dona. Joana contou que o papagaio foi recebido como presente de um índio na cidade de São Miguel das Missões / RS em 1999 e foi entregue a ela ainda filhote. Segundo a advogada, o papagaio não tem mais condições de ser reinserido no meio ambiente e vai sofrer psicologicamente se for obrigado a conviver com outros animais da espécie dele, já que nunca conviveu com ninguém além da família. “Ela precisa voltar o mais rápido possível para casa”, explicou. Segundo Joana, a denúncia foi feita por alguém que mora no bairro e queria prejudica-la. “Ele não pensou no bem estar do meu animal, e esse é o meu maior medo. A minha tristeza não é pela falta de cuidado que ela possa estar tendo, mas o sentimento dela em estar distante de uma família que conviveu durante 20 anos”, disse Joana, a qual não consegue compreender o caráter ilícito da sua conduta, uma vez que desde pequena sempre teve na família alguma ave de estimação. A Polícia Ambiental afirmou que a ave estava em ótimas condições e em local adequado, mas que a dona não tinha licença para que pudesse mantê-la em casa. De acordo com o policial, a lei que proíbe o cativeiro de aves teve existência em 1967 e, no ano que a ave foi adquirida, a proibição já era crime ambiental. Sendo assim, o Ministério Público denunciou Joana Pereira por crime ambiental contra a fauna.

Promotoria de Justiça: Crime Ambiental.

Defesa: Excludente de Culpabilidade - Erro de Proibição.

CASO 06

Gislaine, uma médica do trabalho na empresa Mineral S.A., busca ver reconhecido o direito à licença-maternidade dupla. Mãe não gestante de casal homoafetivo, ela alega que a licença não poderia ficar restrita apenas à mãe que gerou a criança. Empregada da Mineral desde 2016, a médica tem união homoafetiva estável há cinco anos com a companheira, também médica e funcionária da Mineral e mãe biológica do filho do casal, nascido em agosto de 2020. De início, ela disse que havia buscado, administrativamente, o direito à licença-maternidade como mãe não gestante, mas o pedido foi rejeitado, sendo-lhe concedida, na época, a licença paternidade. Diante disso, resolveu ajuizar ação trabalhista argumentando que também era mãe da criança e tinha necessidade de fortalecer o vínculo materno. Também disse, que havia feito tratamento para amamentar o filho e que era dever do Estado garantir a tutela dos direitos surgidos no âmbito dos novos núcleos familiares. Pediu tutela de urgência e o juízo despachou que a lei é omissa em relação ao direito e o caso deveria ser analisado com base em situações análogas. Assim, determinou a imediata audiência para acompanhamento da defesa. Já a empresa Mineral argumenta não ser detentora de conceder a licença dupla, já que o benefício é concedido pela Previdência Social. A empresa argumenta ainda, que nas hipóteses de adoção ou guarda judicial conjunta, independentemente de o casal ser homoafetivo ou heteroafetivo, a licença-maternidade somente será concedida a um deles. Assim, não há previsão de concessão simultânea ao casal, seja ele formado por pessoas do mesmo gênero ou de gêneros diferentes. Ainda, Gislaine sustenta que não pode haver violado dispositivos constitucionais, como da dignidade da pessoa humana.

Reclamante: pretende a licença-maternidade dupla.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

CASO 07

Luciane, maior e capaz, atualmente com 20 (vinte) anos, propõe Ação Indenizatória por danos morais por abandono psicológico e afetivo em face de seu pai Antônio, perante a Comarca de Santa Maria. Aduz que a tríade que configura a responsabilidade civil subjetiva está comprovada: o dano, culpa do réu e o nexo de causalidade, motivo pelo qual postula condenação de 400 salários mínimos nacionais. Refere que sua mãe e o réu mantiveram uma relação afetiva de aproximadamente oito anos e, quando da descoberta da gravidez, o réu abandonou sua mãe, somente reconhecendo-a em ação de investigação de paternidade com realização de exame genético e fixação de alimentos na ordem de dois salários mínimos nacionais. Aduz que o pai foi completamente ausente, tratando-a em descompasso com os filhos do casamento, omissos em seus deveres atinentes ao poder familiar, nunca sequer tendo a colocado em seu colo ou recebido algum conselho ou ajuda na escola, considerando-a como filha de segunda classe. Além disso, o pai adquiriu propriedade, por simulação, em nome dos outros filhos, não estando ao seu lado no pior momento de sua vida, quando realizou tratamento de câncer. Citado, o réu insurge-se, alegando que seu afastamento ocorreu em razão da agressividade da genitora da autora, a qual inclusive cometeu ato de agressão física por ocasião da audiência de reconhecimento de paternidade, no interior do fórum. Outrossim, refere que a genitora não compartilhava e/ou participava-o de eventos, datas e momentos da filha, omitindo tais informações e que manteve rigorosamente em dia o pagamento da verba alimentar. Refere que a responsabilidade civil no direito de família não pode ser equiparada à responsabilidade civil extracontratual em geral, sob pena de se conduzir a uma indesejável patrimonialização das relações pessoais, justamente em seu viés mais íntimo. Nesse passo, sustenta que o dano moral em matéria de família, é situação excepcionalíssima, restrita a casos extremos de efetivo excesso nas relações familiares, o que não é o caso.

CASO 08

Renato Flecha, vulgo Testosterona, cumpre pena privativa de liberdade em regime semiaberto, junto ao Presídio Regional de Santa Maria – PRSM. No dia 20 de março de 2022, Renato sentiu-se mal, tendo sido levado à enfermaria do Presídio, e após exames foi diagnosticado com câncer. Seu advogado ingressou com um pedido para que Renato pudesse cumprir pena em seu domicílio – prisão domiciliar -, visando os cuidados com o tratamento da doença. O Juiz da Vara de Execuções Criminais deferiu o pedido, incluindo Renato no Programa de Monitoramento Eletrônico, mencionando na decisão que o detento não poderia ausentar-se de sua residência sob pena de cometer falta grave, o que importaria no retorno do mesmo ao sistema prisional. No dia 20 de abril de 2022, enquanto estava no pátio de sua residência, Renato avistou um veículo suspeito rondando sua casa. No veículo haviam 04 homens vestindo roupas pretas e o veículo possuía placas de Alvorada/RS. Após alguns minutos o veículo estacionou em frente a residência de Renato, oportunidade em que três indivíduos desceram do veículo. Em ato contínuo, temendo ser uma emboscada, Renato pulou o muro da residência, ocasião em que danificou a tornozeleira eletrônica, saindo da área de rastreamento do monitoramento eletrônico. Na manhã seguinte apresentou-se voluntariamente no Presídio, levando consigo a tornozeleira danificada. Instaurado procedimento administrativo, Renato negou a autoria da falta cometida, alegando o ocorrido e acrescentando que no passado foi condenado por crime só pensava em salvar sua vida. Analisando a guia de cumprimento de pena de Renato, verifica-se que ele nunca respondeu a nenhum PAD, tendo uma boa conduta carcerária, bem como possui dias remidos de pena. Realizadas diligências para verificar a veracidade dos fatos alegados pelo detento, apenas uma vizinha mencionou: “QUE no dia 20 de abril avistou o vizinho pulando o muro. QUE não entendeu a razão dele ter pulado o muro. QUE acredita que o carro que estacionou em frente à casa de Renato era dos novos vizinhos da rua. QUE não viu nenhuma pessoa armada naquele dia”. O Juiz da Vara de Execuções Criminais, após manifestação do Ministério Público, regrediu o regime prisional de Astolfo, obrigando-o a retornar ao regime fechado.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: acusar e sustentar o reconhecimento da falta grave e a condenação do réu pela falta cometida.

DEFESA: efetuar a defesa de Renato.

CASO 09

O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ação civil pública, em julho de 2020, em face da empresa Enerva sustentando que a mesma realizou prática discriminatória ao solicitar perante o Sistema Nacional de Emprego (Sine) local, candidatos para preenchimento de vagas de leiturista com faixa etária entre 19 e 35 anos. Segundo o MPT, a Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXX) proíbe diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. O MPT pretende a condenação por dano moral coletivo, argumentando que houve irregularidade no anúncio de emprego, com a expressa restrição de idade mínima e máxima para admissão do cargo. Todavia, não foi comprovada a exigência no ato da contratação, limitando-se o dano à divulgação do anúncio. Já a empresa Enerva demonstrou sua conformidade às normas legais após a correção da conduta, ao contratar empregados com mais de 40 anos, “inclusive para a função de leiturista”. O MPT sustenta que não se pode falar em “correção espontânea” dos ilícitos, pois essas contratações ocorreram somente depois da investigação realizada por ele. Já a empresa reafirma que segue as previsões constitucionais, da CLT e da Lei 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência no emprego.

Reclamante - MPT: pretende dano moral coletivo.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

CASO 10

Caroline (D.N. 01/07/1987) e Leonardo (D.N. 10/04/1989) ajuizaram ação indenizatória por danos morais e materiais em face de Leonel, narrando que em outubro/2021, quando voltavam de uma confraternização familiar, tiveram a frente do seu veículo destruída pelo veículo do réu, o que implicou em diversas lesões que acarretaram no aborto do filho que Caroline estava gestando, fato que restou comprovado pelo exame médico realizado no dia do acidente, que atesta ocorrência de hematoma placentário e aborto em razão do trauma advindo do acidente. Por conta disso, postulam reparação de danos morais de 300 salários mínimos (150 para cada), bem como pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de um salário mínimo nacional para cada um. Angularizada a demanda, o réu aduz ser indevida a condenação, pois providenciou a reparação do dano material em relação ao carro dos autores. Sustentam que a morte do feto se deu ainda dentro do ventre materno, bem antes do nascimento com vida, sendo tutelados os direitos de personalidade formal do nascituro desde a sua concepção, mas excluídos os de personalidade jurídica materiais (direitos patrimoniais), garantidos somente a quem nasce com vida. Nesse passo, a morte do nascituro, provocada de forma culposa ou dolosa por outrem, não gera direito a pensão alimentícia, a qual ocorre para recompor os parentes do *de cuius* ao estado econômico anterior à morte, tampouco os autores contavam com auxílio econômico algum do filho, que sequer era nascido, configurando mera expectativa de direito.

CASO 11

Marisete Teixeira, jovem mãe, com 23 anos de idade, grávida de seu primeiro filho, com 30 semanas de gestação, realizou seu plano de parto, no qual deixava registrado que gostaria de ter parto normal (não gostaria de ser submetida em nenhuma hipótese ao procedimento cesáreo), ser acompanhada de sua doula, bem como não gostaria de sofrer qualquer tipo de intervenção como episiotomia e uso da ocitocina. Na manhã do dia 15 de abril de 2022, sua bolsa estourou, tendo sido levada às pressas ao Hospital Público de Misericórdia, local onde foi recebida pela equipe do médico Alaor Fonseca (especialista em traumatologia). Ao chegar, a parturiente já entregou seu plano de parto, referindo que mesmo estando sentindo dores, não abria mão de que fossem respeitadas suas vontades expressas no documento. Realizados os primeiros procedimentos, verificou-se que a gestante estava em condições normais de saúde, porém o feto já apresentava sinais de sofrimento. De posse de tais informações, o médico Alaor Fonseca recomendou a equipe médica que aguardasse a evolução do caso de Marisete, até uma segunda ordem. Passadas duas horas desta recomendação, estando a parturiente sentindo muitas dores, em nova verificação dos sinais vitais do feto, verificou-se que o mesmo estava em estado agudo de sofrimento, razão pela qual um membro da equipe médica procurou o médico Alaor Fonseca. Em ato contínuo, o médico foi ao encontro da gestante, tendo ela referido que gostaria que sua vontade (expressa no plano de parto) fosse respeitada, sob pena dela processar o hospital futuramente. O médico, diante daquela situação, mesmo sabendo da gravidade do caso e da recomendação dos livros médicos para realização de procedimento cesáreo (intervenção cirúrgica), recomendou que aguardassem a evolução do caso e que fosse respeitada a vontade da parturiente. Às 19:00 horas do dia 15 de abril, Marisete teve uma parada cardiorrespiratória vindo a óbito ela e seu filho. No dia 30 de maio de 2022, o médico Alaor Fonseca vê-se denunciado pelo crime de duplo homicídio culposo com a majorante de inobservância de regra técnica da profissão pelo fato ocorrido.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: acusar e sustentar o crime de duplo homicídio culposo praticado pelo médico Alaor Fonseca

DEFESA: efetuar a defesa do médico Alaor Fonseca

CASO 12

Marcelo, filho de Anselmo, ex caminhoneiro na empresa Carreta Certa LTDA, ajuizou reclamação trabalhista haja vista a morte de seu pai no trabalho. Anselmo, quando estava a caminho da sua cidade, não conseguiu dar partida no veículo. Ao chegar a uma oficina, um mecânico pegou sua motocicleta, com os equipamentos numa espécie de carretinha na lateral e deu carona para Anselmo. No trajeto de volta ao caminhão, a moto foi abalroada de frente por um caminhão na direção. A empresa argumenta que a atividade de motorista de caminhão não expôs o trabalhador a riscos além dos experimentados por todos que transitam em vias públicas. Marcelo, sustenta que não há dúvida de que a atividade de motorista em rodovias, pela própria natureza do trânsito nessas vias, expõe o trabalhador a riscos mais acentuados do que se submete a coletividade. Já a empresa, sustenta que o trabalhador não estava conduzindo o caminhão no momento do acidente, uma vez que o deslocamento na motocicleta se motivou pela necessidade de comprar uma bateria, o que poderia ter sido realizado via telefone, como pedido de tele entrega da mesma. Marcelo expõem a teoria do risco, não se considerando o caso fortuito como excludente da responsabilidade objetiva, já que o fato imprevisível está ligado à atividade da empregadora e acobertado pelo conceito de risco mais amplo. Ainda, a empresa menciona que há responsabilidade de terceiro pelo acidente, não podendo afetar o grau de responsabilidade da empresa.

Reclamante: indenização por danos materiais e morais.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

CASO 13

Paulo e Julia estão devidamente habilitados junto a Vara de Infância e Juventude de Santa Maria para adoção. No início do ano, foram comunicados de que um menino de 9 anos estava apto para adoção, dando início ao estágio de convivência junto a residência do casal. Entretanto, faltando dois dias para o término do prazo, o casal comunica ao Juízo o não interesse no avanço do trâmite da adoção, pois a criança foi diagnosticada como autista. Uma vez intimado, o agente do Ministério Público promove ação indenizatória em face do casal, com fundamento na perda de uma chance, postulando a condenação do casal em 300 salários mínimos em prol da criança, bem como danos morais coletivos na ordem de 100 salários mínimos pelo reabandono da criança após estabelecimento de vínculo afetivo por parte da criança, a qual não é uma mercadoria para ser devolvida. Citados, os réus aduzem que não houve ato ilícito capaz de ensejar responsabilização, pois o estágio de convivência se presta justamente para essa aproximação entre todos os interessados e que não houve a concretização da adoção, esta sim irrevogável.

CASO 14

João Antunes, experiente pedreiro, com 43 anos de idade, foi contratado por empreitada para realizar o conserto na casa da família Alvarenga, imóvel onde uma laje corre risco de cair. A família Alvarenga havia sido notificada pela Prefeitura de Niterói / RJ, sendo que no laudo entregue na notificação o engenheiro da Prefeitura condenou a laje da residência da família, afirmando que a laje corria sério risco de cair (expondo à risco pessoas e objetos próximo à casa). De posse desse laudo e de avaliação no local, João Antunes afirmou em um áudio de *whatsapp* que “o engenheiro da Prefeitura não sabia construir casas como ele, garantindo que a laje não cairia nem precisaria ser demolida. Que o engenheiro havia comprado o diploma e mal sabia fazer uma massa de cimento”. Diante desse áudio e por acreditar em João Antunes a família Alvarenga o contratou tendo os trabalhos sido iniciados em 22 de junho de 2022. Passados três dias do início da obra, uma rachadura começou a preocupar a família Alvarenga, sendo que João Antunes lhes garantiu que a situação estava sob o seu absoluto controle, não havendo razão para medo ou risco por parte dos moradores da residência. Na manhã do dia seguinte, parte da residência da família Alvarenga desabou, matando soterrada a dona da residência Sra. Elizabeth Alvarenga, com 78 anos de idade, a qual tomava seu banho de sol matinal no pátio da residência. Realizada perícia no local, verificou-se que os cuidados necessários para garantir a manutenção da estrutura do imóvel, embora constantes na obra, não eram suficientes para reforma que estava sendo realizada. João Antunes foi denunciado por homicídio doloso (dolo eventual) pela morte de Elizabeth Alvarenga, estando respondendo ao processo em liberdade.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: acusar e sustentar o crime de homicídio doloso praticado por João Antunes

DEFESA: desclassificar o crime doloso para modalidade culposa (culpa consciente)

CASO 15

Catarina, bancária no Banco Meridional S.A. foi rendida em assalto a um posto de atendimento. Catarina ingressou com reclamação trabalhista após sofrer um assalto em seu posto de trabalho, em novembro de 2021, alega que o local não tinha nenhum sistema de segurança e a violência sofrida acarretou graves problemas psiquiátricos que levaram à aposentadoria provisória por incapacidade permanente. No episódio do assalto, um dos assaltantes se disfarçou de médico e entrou armado no local, que não tinha porta giratória nem detector de metais e ela foi mantida na mira de arma de fogo durante toda a ação criminosa. Ainda, de acordo com seu relato, após o assalto, teve de comparecer à polícia para reconhecer os assaltantes e voltar a trabalhar no mesmo lugar, que continuava sem aparato de segurança. Com isso, desenvolveu estresse pós-traumático e foi considerada permanentemente inapta para o trabalho pelo INSS, que a aposentou provisoriamente por invalidez. Por outro lado, o Banco argumenta que não há nexo causal entre a doença e o assalto. Sustenta que o estado de estresse de Catarina era algo antigo, uma vez que a mesma já permaneceu em afastamento previdenciário em 2018 em um episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, emagrecimento acentuado (cerca de 42 quilos) e chegou a tentar suicídio, o que motivou a sua internação por 2 meses. Já Catarina, busca reparar o trauma sofrido, já que não consegue amenizar e não tem o poder de apagar ou dissipar os danos causados.

Reclamante: indenização por danos materiais e morais.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

CASO 16

Maria de Fátima, mãe, possui 3 (três) filhos entre 2 e 12 anos de idade. Já possui condenação por roubo, é acusada de ser integrante de violenta facção criminosa. Maria de Fátima foi pega com mais de 2 quilos de maconha, portava arma de fogo, e teve sua prisão preventiva decretada. Contudo, sua defesa protocolou Habeas Corpus perante o STJ para reverter a prisão preventiva em domiciliar. Vocês enquanto desembargadores do STJ devem decidir se concedem ou não a prisão domiciliar à Maria de Fátima.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO(A) AVALIADOR(A)

AVALIADOR(A): _____

	AUTOR
	RÉU

Sr(a) Avaliador(a): cada quesito deverá contemplar os seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
<i>NÃO SATISFATÓRIO</i>	01
<i>POUCO SATISFATÓRIO</i>	02
<i>SATISFATÓRIO</i>	03
<i>MUITO SATISFATÓRIO</i>	04
<i>TOTALMENTE SATISFATÓRIO</i>	05

TESE	
Q U E S I T O	PONTO(S)
O discurso utilizado pelo orador é fiel ao problema proposto?	
As ideias são originais?	
O discurso tem uma organização lógica: início, meio e conclusão?	
O orador tem um discurso organizado e de fácil entendimento?	
A tese defendida foi atingida?	
O orador emociona o público e a comissão avaliadora?	
O discurso tem uma mensagem lógica e substancial?	
O(s) argumento(s) jurídico(s) condiz(em) com o problema?	
T O T A L =	

ORATÓRIA/DICÇÃO e PERSUASÃO	
Q U E S I T O	PONTO(S)
O acadêmico realiza a pronúncia de forma clara e com volume adequado?	
O orador utiliza variações na entonação das palavras?	
O orador transmite sentimentos de emoção e entusiasmo?	
A gramática é adequada?	
O orador tem o domínio do assunto e transmite segurança em sua intervenção?	
T O T A L =	

EXPRESSIVIDADE e POSTURA	
Q U E S I T O	PONTO(S)
O orador está vestido adequadamente?	
Sua postura transmite segurança, sobriedade e empatia?	
Os movimentos faciais e corporais estão de acordo c/ a mensagem transmitida?	
Há contato visual satisfatório com o público e com a comissão avaliadora?	
T O T A L =	

S O M A T Ó R I O

QUESITOS	PONTO(S)
QUESITO 01	
QUESITO 02	
QUESITO 03	
T O T A L =	

ANEXO III

**RELATÓRIO DOS OUVINTES DA V MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DA FMC
(entrega ao final de cada noite)**

ACADÊMICO(A): _____ ASSINATURA: _____

DATA: (____) 03/10/2022

(____) 04/10/2022

1º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

2º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

3º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(___) AUTOR (___) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

4º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR: _____

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU: _____

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A V MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DA FMC
(Deverá ser entregue até às 18h:00 do dia 30 de setembro, junto a secretaria das Coordenações)

NOME DA EQUIPE: _____

TUTOR(A)/EGRESSO(A):

ACADÊMICO (A) (estejam em pelo menos três semestres diferentes)	MATRÍCULA	SEMESTRE
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		
6)		
7)		
8)		

CAPITÃO(Ã):